



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.258, de 14 de maio de 1986.

"Autoriza a suplementação de verba, mediante crédito especial, a Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar, através de pessoas de notória capacidade no trabalho de acompanhamento e solução de processo para plenificação de cursos' e criação de outros a melhor solução que atenda os interesses da FUNDAÇÃO CULTURAL DR. PEDRO LEOPOLDO.

Art. 2º) - Tal autorização implica no pagamento de emolumentos e/ou honorários além de reembolso de despesas devidamente comprovadas para a consecução do fim preconizado no artigo primeiro.

Art. 3º) - Para fazer face às despesas decorrente da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado na forma da Legislação Federal vigente, a suplementar dotação orçamentária até o valor de CZ\$60.000,00 (Sessenta mil cruzados), com aplicação rigorosa na rubrica EDUCAÇÃO.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 14 de maio de 1.986.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.